



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

LEI No. 454/98

DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei No. 449/97, seus anexos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ., no uso de suas atribuições legais ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º . – O artigo 22 da Lei 449/97, terá a seguinte redação :

Art. 22 – A função docente será exercida nos diversos níveis da educação básica por :

I - professores que apresentem formação mínima de :

CLASSE A – Escolaridade de 2º . Grau com habilitação específica para o Magistério (3º . Normal) ;

CLASSE B - Nível Superior .

II – Regentes Auxiliares que apresentem formação constante no Art. 10, alínea b da Lei 304 de 16 de janeiro de 1986, respeitado o disposto no Art. 107 desta Lei, enquadrado neste Estatuto, nos símbolos e níveis a seguir :

- a) PER I - Regente Auxiliar ED-1**
- b) PER II - Regente Auxiliar ED-2**
- c) PER III - Regente Auxiliar ED-3**
- d) PER IV - Professor ED-1, ~~sem~~ formação pedagógica .**

Art. 2º . - Os anexos II e III passam a ter a seguinte redação :



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

Art. 3º . – A folha 3/8 do Anexo IV, na coluna “requisitos” onde se lê os símbolos PEB 1 à PEB 9, ler-se-á PEB A, PEB B e PER .

Art. 4º - O Artigo 38 passa a ter a seguinte redação :

Art. 38 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Universidade ou qualquer outra Entidade reconhecidamente idônea, observado o disposto na Lei no. 8.666/93 de 21/06/93, para realização de Concurso Público Municipal, para preenchimento das vagas do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em todas as suas etapas, ou seja, publicação do edital, realização, elaboração e correção das provas e divulgação do resultado.

Parágrafo Único – O Concurso Público previsto no Caput, será acompanhado, desde o processo licitatório até seu resultado final, por uma comissão constituída por 07 (sete) membros, com a seguinte representatividade :

- 02 (dois) do Poder Executivo;
- 02 (dois) do Poder Legislativo ;
- 02 (dois) do Sindicato dos Servidores Públicos ;
- 01 (um) da Associação de Pais e Mestres .

Art. 5º . – Leia-se no Art. 39, a partir desta Lei , a seguinte redação :

Art. 39 – O resultado do Concurso Público para provimento do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipueiras-Ceará, será consignado em Ata, devidamente assinada pelos integrantes da comissão técnica realizadora, cuja cópia autêntica deverá ser afixada na Portaria da Prefeitura, Câmara Municipal e demais órgãos públicos do Município de Ipueiras-Ceará.

Art. 6º . – Dá nova redação ao Art. 93, que trata da “Progressão Horizontal” :

Art. 93 – Progressão Horizontal é o avanço no nível de vencimento, conforme dispõe o Anexo III desta Lei, a que fará jus o profissional, por tempo de efetivo exercício no Magistério, bem como, a participação em



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

curso, estágios, seminários e congressos indicados pela Secretaria de Educação do Município, através de Portaria .

Parágrafo 1º . – A progressão entre os níveis das classes PEB A e PEB B, se dará quando :

- a) decorridos 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério no mesmo nível ou,
- b) acumular carga horária de, no mínimo, 240 horas, no mesmo nível, nas modalidades citadas no Caput.

Parágrafo 2º . – Os profissionais do Magistério ao ingressarem ou obtiverem títulos, inicialmente enquadrar-se-ão nos seguintes níveis :

I - Classe A

- a) 4º . Normal – Nível II ;

II – Classe B

- a) Licenciatura Curta ou Bacharelado – Nível I (não tendo direito a ascensão horizontal, até que obtenha Licenciatura Plena).
- b) Licenciatura Plena – Nível II ;
- c) Licenciatura Plena com Pós-graduação – Nível III;
- d) Licenciatura Plena com Mestrado – Nível IV ;
- e) Licenciatura Plena com Doutorado – Nível V .

Art. 7º . – Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei retroagirão a 1º . (primeiro) de janeiro de 1998.

Art. 8º . – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ., em 24 de março de 1998.

**FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS - CEARÁ

Anexo III

Pisos segundo as classes de Professores, carga horária e escala de progressão horizontal do grupo Ocupacional Magistério

Tabela 1

CLASSES	Carga Horária	PISO MENSAL (R\$) SEGUNDO OS NIVEIS				
		I	II	III	IV	V
PEB A	20 h	163,25	177,04	191,99	208,21	225,80
	40 h	326,50	354,08	383,99	416,42	451,60
PEB B	20 h	225,80	244,87	265,56	287,99	312,32
	40 h	451,60	489,75	531,11	575,98	624,63

Tabela 2

CLASSES	CARGA HORÁRIA	PISO MENSAL (R\$) SEGUNDO OS NIVEIS			
		I	II	III	IV
PER	20 h	128,00	138,81	150,54	163,25
	40 h	256,00	277,62	301,08	326,51